P A R E C E R Nº. 008/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDU) e Lei do Plano Plurianual (PPA).

1. RELATÓRIO

O Projeto em análise altera a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual para abertura de crédito adicional no valor de R$ 131.598,70, decorrentes de excesso de arrecadação.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI encaminhou a quantia de R$ 102.000,00 para políticas voltadas aos idosos. Desse valor, R$ 51.000,00 tem origem na deliberação nº 33/2024, relativa ao programa "Cuida Mais Paraná – Acolhimento." Que é destinado a melhoria de unidades de acolhimento institucional para pessoas idosas ou serviço de acolhimento familiar para pessoas idosas. Em Guaíra o valor será destinado à Unidade de Acolhimento Lar São José.

Outros R$ 51.000,00 são originários do "Projeto Viajar Mais 60 – Fase II", através da deliberação nº 034/2024 do CEDIPI-PR. Esse projeto tem como objetivo o cofinanciamento de atividades turísticas, com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das regiões turísticas paranaenses.

O restante, R$ 29.598,70, é fruto do convênio nº 20/2025, celebrado entre o Município de Guaíra e o Governo do Paraná, com o objetivo de conjugar esforços destinados a realização do 3º Encontro de Mulheres na Pesca, através das atividades turísticas no Município de Guaíra, que será realizado no dia 30/03/2025.

O parecer jurídico não apresentou nenhum impedimento para o trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

O Município, enquanto ente autônomo, tem competência constitucional para legislar sobre o seu próprio orçamento, nos termos do artigo 30, III, da Constituição Federal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo local, em consonância com o que dispõe o artigo 50 da Lei Orgânica de Guaíra. Portanto, o projeto é formalmente constitucional. No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal.

A abertura de crédito adicional suplementar é um mecanismo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual permite que o Município se ajuste à realidade das receitas arrecadadas e à necessidade de execução de despesas previstas em convênios e outros repasses federais ou estaduais.

No caso do convênio com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI , é importante destacar que o valor de R$ 102.000,00 será utilizado para programas sociais voltados aos idosos, com metade sendo utilizado para melhorias na Unidade Lar São José, enquanto o restante tem como destino o fomento de atividades turísticas voltados aos idosos.

Por outro lado, a quantia de R$ 29.598,70, é fruto do convênio nº 20/2025, celebrado entre o Município de Guaíra e o Governo do Paraná, Com o objetivo de unir esforços para a realização do 3º Encontro de Mulheres na Pesca, por meio das atividades turísticas no Município de Guaíra, que ocorrerá no dia 30/03/2025.

Esses valores, portanto, são fruto de convênios que buscam atender necessidades claras da população local. A proposição de alteração da LOA, LDO e PPA se apresenta como uma medida necessária e prudente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município em relação aos recursos recebidos.

Em conclusão, entendo que todos os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 12 março de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 20/2025.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.

MIRELE CETTO
Presidente

BETO SALAMANCA
Secretário